

FONTE : FSPCLASS. : 59DATA : 26 03 89PG. : A-7

A amazônia é nossa

WALTER CENEVIVA

Da equipe de articulistas

O presidente francês François Mitterrand sustentou a tese de que em certos casos —o da defesa ecológica, por exemplo— a soberania nacional é relativa. Mas afinal, o que vem a ser soberania? Para os juristas trata-se do poder absoluto e originário de governo exercível, em nome do povo, pelo Estado, com independência, segundo suas leis internas.

A soberania corresponde ao exercício efetivo de todos os poderes inerentes à personalidade jurídica do Estado, impondo o conjunto de suas leis sobre a área territorial que lhe corresponde. Simplificando, digo que só é soberano o Estado que pode exigir, em seu território, a observação de sua própria lei e garantir respeito irrestrito ao cumprimento das sentenças de seus tribunais.

A soberania caracteriza o exercício livre do governo nacional.

Quando afirmo que a soberania corresponde a um poder do Estado, consistente em subordinar sua ação ao próprio ordenamento jurídico, não excluo o cumprimento de tratados internacionais. Estes são aceitos, na forma da lei, firmados pelo Executivo, referendados pelo Legislativo e interpretados pelo Judiciário, em pontos controvertidos.

A soberania coloca um Estado em situação política e jurídica de igualdade em relação a qualquer outro. Contudo, o conceito puramente jurídico-político de soberania é insuficiente, pois exclui o econômico, cada vez mais relevante. O jurista que se conforme com a pura assertiva da independência política, fechando olhos para a dependência econômica, torna-se cúmplice de dominação do mais fraco, que ofende o anseio de independência do povo. A questão da floresta amazônica é bem o exemplo disso. A dívida externa do Brasil é apontada como um elemento de troca, o que os países latino-americanos envolvidos repelem, fundados em sua soberania.

Nos últimos anos, a parte da doutrina defendeu a tese de que o conceito de soberania está superado, ante a maior interação das Nações. Negar soberania, porém, corresponde a submeter o Estado economicamente fraco ao forte, a quem a tese interessa, já que corresponde à facilitação de seu controle, na área de predomínio econômico ou político.

Estados situados fora do grupo das nações mais desenvolvidas encontram dificuldade sempre maior para impor mecanismos suficientes de controle às grandes corporações transnacionais, a cuja conveniência também se liga o esmaecimento do conceito de nação soberana. Vê-se, no episódio da floresta amazônica, uma forma de envolvimento em que conceitos heterogêneos são misturados indevidamente.

A defesa da soberania não se confunde com circunstâncias particulares que autorizam, com vantagem para o Estado, concessões dela. O Brasil tem o dever de preservar suas reservas florestais na estrita defesa de seus interesses, em primeiríssimo lugar. Depois, no das nações latino-americanas. Só depois, a serviço de outros interesses, cujo auxílio, porém, pode aceitar.

Serve de exemplo favorável de abdicação de uma parte da soberania a reciprocidade de tratamento dos cidadãos entre o Brasil e Portugal, quanto aos direitos e deveres. O português pode exercer, livremente, direitos típicos dos brasileiros, tanto quanto os brasileiros os podem exercer em Portugal.

Exemplo negativo é o dos contratos de risco para extração de petróleo, nos quais o Brasil aceitou, enquanto Nação livre, sacrificar sua soberania ao admitir a submissão a tribunais estrangeiros das questões judiciais relacionadas com o cumprimento daquelas avenças. Exemplo certamente negativo é o da troca da autonomia do controle das reservas florestais brasileiras, por brasileiros, para acertos relativos à dívida externa.